



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

CONTRATO Nº 53/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO
PARAISO DE GOIÁS E A EMPRESA ITAÚ UNIBANCO S.A

Pelo presente, as partes **MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**, com sede na Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco, nº 01 centro, nesta cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº. 01.740.455/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Martinho Mendes da Silva, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na Rua das Mangabeiras Qd. 07 Lt. 11 S/nº Setor Planalto na cidade de Alto Paraíso de Goiás /GO, portador do RG. nº.016891 CRA/DF e do CPF nº. 488.078.771-04, no uso de sua competência legal, e de outro lado, **ITAÚ UNIBANCO S.A**, estabelecida na Pc Alfredo Egydio De Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal Parque Jabaquara, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 60.701.190/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus representantes legais, diretores ao final identificado, que tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA** executará em favor da **CONTRATANTE** a administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários ativos, inativos, aposentados, pensionistas, estatutários, celetistas e contratados da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente ou conta salário, sem qualquer ônus ou custos para os servidores, conforme diretrizes fixadas pelo **BACEN** ou normativa equivalente que venha substituí-la, pelo período de 60 (sessenta) meses.

1.2. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Contrato serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação existente entre o servidor e a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás.

1.3. A **CONTRATADA** terá preferência e não exclusividade no direito de explorar a realização de empréstimos consignados a favor dos servidores municipais.

1.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar durante toda a execução do contrato:

1.4.1. A **CONTRATADA** manterá durante a vigência do contrato um funcionário na área de gerencia durante todos os dias de expediente;

1.4.2. Nos dias de pagamento, no mínimo 03 (três) caixas eletrônicos, para saques, consultas de saldo e extratos, pagamentos de faturas e boletos.

1.4.3. Os depósitos da folha de pagamento dos servidores do Município de Alto Paraíso de



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

Goiás, ativos, estatutários, celetistas e contratados deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica do servidor e/ou do credor, devendo a Contratada assegurar isenção de tarifas e taxas, mensalmente, com isenção de tarifas, de acordo com os serviços essenciais listados na Resolução nº 3.919/10 do BACEN ou outras que posteriormente regulamentarem o assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA—DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1. O presente Termo de Contrato será executado por regime de execução direta, uma vez que se enquadra nos rigores exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 2.2. Aplica-se ao presente contrato as disposições expressas na referida Lei de Licitações, em especial o Capítulo III e suas Seções.
- 2.3. Aplica-se ainda, e vincula-se no que couberem, as disposições expressa no instrumento convocatório Pregão Presencial nº. 06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA—DOS VALORES E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), que será recolhido aos cofres da CONTRATANTE, à vista, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura do contrato, mediante crédito na conta corrente de titularidade do município nº 00147-8 da agência 5315 do Banco 341 Itau Unibanco S/A.
- 3.2. No programa realizado fora do prazo e forma estipulado no subitem anterior, incidirá juros de 1% (um por cento) por dia de atraso.

CLÁUSULA QUARTA—DAS OBRIGAÇÕES:

- 4.1. Para o cumprimento do objeto, as **CONTRATADA** se obriga:
 - a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
 - b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto licitado de acordo com as especificações determinadas no Edital do Pregão Presencial nº. 06/2018 e seus anexos;
 - c) Cumprir com a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações e omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
 - d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrências do objeto licitado;
 - e) Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

- f) Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, nos prazos máximos fixados pelo item "3" deste contrato, mediante créditos em conta a ser indicada pela **CONTRATANTE**;
- g) Promover a abertura das contas a que se referem este instrumento em favor dos servidores públicos e agentes políticos;
- h) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores em conformidade com as informações repassadas pela **CONTRATANTE**;
- i) Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos, solicitando para tal as informações repassadas pela **CONTRATANTE**;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a **CONTRATANTE**, seus servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- l) Não cobrar, nos termos das Resoluções **BACEN** que disciplinam o assunto, qualquer taxa ou tarifa da manutenção das contas dos servidores, garantindo-lhes o saque e/ou transferência integral dos valores depositados para este fim;
- m) Comunicar previamente os funcionários correntistas acerca de qualquer tarifa cobrada por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil;
- n) A cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre o servidor e a **CONTRATADA** e deverá ser embasada por anuência forma daqueles as modalidades de serviços ofertadas por esta;
- o) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- p) Garantir a transferência total ou parcial dos créditos relativos aos salários dos servidores, para outras instituições, sem cobrança de taxas, tarifas ou outros emolumentos, conforme regras da portabilidade prevista na Resolução nº 3.402/06 do BACEN, àqueles que dela fizerem opção;
- q) Deverá prestar serviços, cumprindo a forma prevista na respectiva proposta, dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer nas mesmas sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável a espécie;
- r) Manter sistema informatizado compatível com o sistema da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás para que todas as operações relativas ao presente Contrato sejam processadas por meio eletrônico e "on-line", ficando a cargo de a **CONTRATADA** arcar com todas as despesas com as adaptações que se mostrarem necessárias;
- s) Acompanhar a avaliação a ser realizada trimestralmente pela **CONTRATANTE**, quanto aos serviços prestados pela **CONTRATADA** junto ao mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores, de acordo com a média praticado pelos 10 (dez) maiores banco de varejo do país.
- t) Durante a vigência do contrato, a instituição vencedora será a única instituição financeira a



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

manter instalações nas dependências da CONTRATANTE.

5.2. Para o cumprimento do objeto, a **CONTRATANTE** se obriga:

- a) A informar o saldo da margem consignável dos salários dos servidores municipais, por ocasião da solicitação de empréstimo, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;
- b) A garantir às informações e documentos necessários a execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, com inclusão ou exclusão de servidores e agentes políticos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores e agentes políticos, sendo que a efetivação dos respectivos créditos pela **CONTRATADA** dependerá sempre da disponibilidade de saldo suficiente da **CONTRATANTE**.
- e) Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores através da **CONTRATADA**;
- f) A **CONTRATANTE** deverá informar a agência da **CONTRATADA** o número do fax, assim como o nome completo e RG dos responsáveis pelas autorizações de liberações de crédito, cabendo-lhes as obrigações de manter esses dados sempre atualizados;
- g) Fiscalizar a fiel execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA—DO REAJUSTE:

6.1. O preço contratado permanecerá fixo e irremovível.

CLÁUSULA SÉTIMA—DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será 60 (Sessenta) meses, iniciando a partir da assinatura do presente.

CLÁUSULA OITAVA—DA ALTERAÇÃO:

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA—DA VINCULAÇÃO:

9.1. Vincula-se o presente Contrato aos termos do Processo do Pregão Presencial n°. 06/2018, bem como as disposições da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA—DOS FUNCIONÁRIOS:



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

10.1 O presente instrumento não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários contratados diretamente pela **CONTRATADA**, sendo que esta assume todas as obrigações de suportar espontaneamente e integralmente todos os custos e despesas relativas aos serviços de seus profissionais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS:

11.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

12.1. Em caso de inadimplência e nos prazos fixados a **CONTRATADA** receberá a aplicação de multa e sanções de acordo com as normas previstas abaixo:

a) Ficará impedida de contratar e licitar com a Administração direta e autarquia do Estado de Goiás pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

b) A sanção de que trata o subitem anterior será garantido o exercício de prévia e ampla defesa;

c) Advertência por escrito;

d) Multa conforme previsto no Edital;

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

f) O valor correspondente a qualquer multa aplicada a licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta bancária em favor do município, ficando licitante vencedora a ser contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

g) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa do débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

h) Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente;

i) No caso da empresa Contratada ser credor de valor suficiente, o município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;

12.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto do contratado por dia e, de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste, que será descontado no ato da liquidação, ou no caso de insuficiência, deverá ser pago pela **CONTRATADA**, na Tesouraria Municipal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratória, não eximido a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA—DA RESCISÃO:

13.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por ato de ambas às partes de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;
- b) Quando pela reiteração das impugnações efetuadas pela **CONTRATANTE** ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** de executar o objeto do presente contrato, ou dar continuidade ao mesmo;
- c) No caso de falência ou concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda caso ocorra a alteração em sua estrutura social que prejudique, ou impossibilitem a execução do fornecimento do serviço contratado;
- d) Nos demais casos previstos nos artigos 78,79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94.
- e) Sendo a rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, a essa serão devolvidos os valores pagos à **CONTRATANTE**, em proporção ao período restante da vigência do contrato, corrigidos pelo IGP-M (FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA—DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade, a título oneroso ou gratuito, bem como a subcontratação do fornecimento da presente licitação, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA—DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A despesa decorrente do presente contrato não onerará nenhuma receita do Município de Alto Paraíso de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA—DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

16.1. As partes submetem-se às normas da Lei Federal nº. 8.666/93, com atualizações posteriores, cujos dispositivos, complementares pelo disposto no Edital do procedimento licitatório em referência e demais disposições legais pertinentes, fundamentarão a solução dos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA—DO FORO:

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000 - Alto Paraíso de Goiás - GO
Fones/Fax: (62) 3446-1249 - site: altoparaíso.go.gov.br - CNPJ: 01.740.455/0001-06



Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás

privilegiado que seja, ou que venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA—DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles, e não prejudicará assim a faculdade de qualquer das partes em exigê-los ou exercê-los, a qualquer tempo.

18.2. Se uma das partes tolerarem qualquer infração em relação aos dispositivos deste instrumento, não importará em liberação da outra parte em cumprir com as obrigações assumidas em nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assim juntamente com as testemunhas presentes, abaixo nomeadas e identificadas.

Alto Paraíso de Goiás, 30 de Abril de 2018.

CONTRATANTE:



Martinho Mendes da Silva
Prefeito Municipal



Leonardo Macedo de Carvalho
Secretário de Administração e Finanças

CONTRATADA:


Luis Tadeu Sassi
Diretor

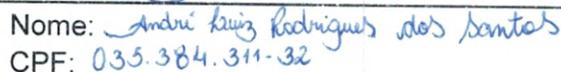
Empresa Itaú Unibanco S.A.



Empresa Itaú Unibanco S.A.

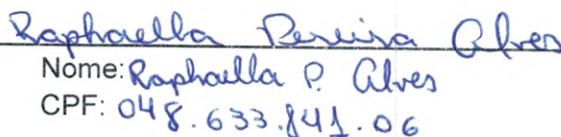

Ernandes Leite de Moraes
Chefe do Controle Interno

Testemunha (01):



Nome: André Luiz Rodrigues dos Santos
CPF: 035.384.311-32

Testemunha (02):



Nome: Raphaela P. Alves
CPF: 048.633.841.06